

## Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº. Fone: (051) 711.2117. CEP 96810-000. Centro. Santa Cruz do Sul. RS

DECRETO No 4.037, de 10 de janeiro de 1994.

REGULAMENTA O ARTIGO 31, DA LEI NO 1664, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1977, ESTABELECE CONDIÇÕES TÉCNICAS ADEQUADAS PARA OBRAS OU CONSTRUÇÕES EM ÁREAS DOTADAS DE FLORESTAS NATIVAS OU EM ZONAS CONSIDERADAS DE ESCORREGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

## DECRETA

ARTIGO 10 - Nos termos do artigo 31, da Lei no 1664, de 29/12/77, são consideradas zonas de escorregamento aquelas constantes no mapa de escorregamento integrante da Separata da Revista "Estudos Tecnológicos - número 1 -" Acta Geológica Leopoldensia - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Volume 1 - número 1 - 1976; Mapeamento Geológico Preliminar de Santa Cruz do Sul - Visando Obter Informação Básica ao Planejamento Integrado, de Sandor A - Grehs; do Mapeamento Geológico Estrutural Geotécnico da Zona Urbana de Santa Cruz do Sul - Visando obter Informação Básica ao Planejamento Integrado, do Geólogo José Alberto Wenzel e de outras que vierem a ser definidas dentro de critérios estabelecidos por legislação específica.

ARTIGO 20 - Para aprovação e licenciamento de obras de edificação e/ou urbanização em terrenos localizados nas zonas supra identificadas, além das exigências legais vigentes, deverão ser apresentados levantamentos planialtimétricos e laudos geológico, hidrológico, de sondagem e da cobertura vegetal existente, acompanhados por Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional devidamente habilitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser apresentado Laudo Conclusivo, indicando as áreas edificáveis e o projeto do tipo de fundação a ser utilizado para a obra específica em análise, acompanhados por Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional devidamente habilitado.





## Gabinete do Prefeito

Praca da Bandeira, s/nº. Fone: (051) 711.2117. CEP 96810-000. Centro. Santa Cruz do Sul. RS

ARTIGO 3º - Para o parcelamento das áreas de que trata o Artigo Primeiro, além das exigências do Artigo Segundo, deverá ser apresentado relatório de impacto ambiental, dentro dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional devidamente habilitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá ser apresentado Laudo Conclusivo, indicando as áreas edificáveis e aquelas que efetivamente oferecem risco de deslizamento, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional devidamente habilitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os projetos de parcelamento, para serem aprovados, deverão ser previamente submetidos a apreciação do Conselho do Plano Diretor.

ARTIGO 40 - Ficam proibidas quaisquer obras de terraplenagem, escavações ou construções em áreas dotadas de florestas nativas ou em zonas consideradas de escorregamento, sem as condições técnicas adequadas e corretas para cada caso, exigidas pela legislação em vigor e em especial pelo presente Decreto.

ARTIGO  $5\underline{o}$  - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 1994.

Dr. ROQUE DICK Vice-Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ELÍGIO BECKER

Secretário MunicipAL DA Administração

em exercício

